



cessarios. De tudo mandarão fazer este termo q assignarão; e eu João Egaz de Bulhões e Sousa o escrevi por impedimento do escrivão actual.

André Botto Deça Telles Escrivão da Camera o subscrevi.

Seguem-se as assinaturas anteriores.

## II

Dom José, por graça de Deus, Rey de Portugal, etc.

Faço saber aos que esta minha carta virem que Eu fui servido mandar passar o Alvará do teor seguinte:

Eu El Rey Faço saber aos que este meu Alvará virem que conciderando Eu a situação natural, Povoação e circunstancias que concorrem na villa de Aveiro e nos seus Habitantes, e folgando pellos dittos respeitos, e por outros que inclinarão a minha Real Benignidade de lhes fazer honra e merce Hey por bem e me pras que a dita Villa de Aveiro do dia da publicação deste em diante fique erecta em Cidade e que tal seja denominada e haja todos os privilegios e liberdades de que devem gozar e gozam as outras Cidades deste Reyno, concorrendo com ellas em todos os actos publicos e uzando os Cidadões da mesma Cidade de todas as distincões e preheminencias de que uzão os de todas as outras Cidades. Pello que mando a todos os Tribunaes, Ministros, Offeciaes e Pessoas a quem esta for mostrada que daqui em diante hajão a sobredita Villa de Aveiro por Cidade, e assim a nomeyem e lhe guardem, e a seus Cidadões e Moradores della todos os privilegios franquezas e Liberdades que tem as outras cidades destes Reynos e os Cidadões e Moradores dellas, sem irem contra elles em parte ou em todo porque assim é minha vontade e merce. E quero e mando que este meu Alvará se cumpra e guarde inteiramente comò nelle se contem, sem duvida, ou embargo algum e por firmeza de tudo o que dito he ordeno a Menza do Desembargo do Paço lhe mande passar carta em dous diferentes exemplares que serão por Mim asinados passados pella Chancellaria e sellados com o sello pendente della, a saber hum delles para se guardar no Archivo da mesma cidade para seu titulo; outro para se remeter á Torre do Tombo. E para que venha á noticia de todos mando ao Desembargador do Paço Manuel Gomes de Carvalho, do meu Concelho e Chancellor mor destes meus Reinos que faça estampar a dita Carta logo que passar pella Chancellaria, e envie as copias della aos Tribunaes e Ministros a quem se costumão remeter as minhas leys para se observarem.

Dada no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda aos onze de Abril de mil setecentos sincoenta e nove. - Rey—*Sebastião José de Carvalho e Mello*.

E em observancia do dito meu Alvara pellos respeitos nelle declarados e por fazer honra e merce aos Moradores da dita Villa Hey por bem e me pras que do dia da publicação desta em diante fique erecta em cidade a ditta villa de Aveiro, e que tal seja denominada e haja todos os privilegios e Liberdades de que devem gozar e gozam as outras cidades deste Reino concorrendo com ellas em todos os actos publicos e uzando os cidadãos da mesma Cidade de todas as distincões e preheminencias de que uzam os de todas as outras cidades pello que mando a todos os meus Tribunaes, Ministros, Offeciaes e Pessoas a quem esta minha carta for mostrada que daqui em diante hajão a sobredita Villa de Aveiro por cidade e assim a nomeyem e lhe guardem e a seus Cidadões e Moradores della todos os privilegios franquezas e Liberdades que tem as outras Cidades destes Reinos e os cidadãos e Moradores dellas, sem irem contra elles em parte ou em todo, porque assim he minha vontade e merce: e quero e mando que esta minha Carta se cumpra e guarde inteiramente como nella se contem sem duvida ou embargo algum; e por firmeza de tudo a mandei passar por Mim asinada passada pella Minha Chancellaria e sellada com o sello pendente della, a qual se remeterá a Tor-

re do Tombo, e do teor desta se passou outra para se guardar no Archivo da mesma cidade para seu titulo; e para que venha á noticia de todos mando ao Dezembargador do Paço Manuel Gomes de Carvalho, do meu Concelho, e Chanceller mor destes meus Reinos, que a faça estampar Logo que passar pela Chancellaria, enviando as copias della aos Tribunaes e Menistros a quem se costumão remeter as minhas Leys para se observarem na conformidade do dito meu Alvará; e á margem do registro deste se porá a verba necessaria, e esta carta se registrará nos Livros da Camera da dita cidade de Aveiro, e nos da correição da mesma comarca. Dada na Cidade de Lisboa aos vinte e sinco dias do mes de Julho. Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos sincoenta e nove.—El Rey.

Carta por que V. Mag.<sup>de</sup> ha por bem criar em cidade a Villa de Aveiro, com todos os privilegios e Liberdades de que gosam as outras cidades deste Reyno, concorrendo com ellas em todos os actos publicos, tudo na forma assima declarada. Para Vossa Magestade Ver. João da Costa Lima a fes.— Por alvará de Sua Mag.<sup>de</sup> de onze de Abril de 1759 annos e despacho da Mesa do Desembargo do Paço de 24 de Julho do mesmo ano. *Manuel Gomes de Carvalho*—*José Pedro Emauz*.—Pedro Norberto d'Aucourt Padilha o fes escrever.—Fes tranzito pela Chancelaria Mor da Corte e Reyno e nella publicada. Lisboa, 11 de Agosto de 1759, Dom Miguel Maldonado.

Registada na Chancelaria mor da Corte e Reino no Livro das Leys a fl. 127, Lisboa 11 de Agosto de 1759—Rodrigo Xavier Alvares de Moura.

### III

*Termo de vereação, e da publicação da graça que S. Mag.<sup>de</sup> Fidelissima o sr. Rey D. José I nosso Soberano, que D.<sup>s</sup> G.<sup>de</sup> fez a esta villa de a erigir em Cidade.*

Aos vinte e nove dias do mez de Setembro de mil sete centos sincoenta e nove annos, nesta nobre, e notavel villa de Aveiro; e nas Cazas da Camera della, aonde estavam em acto de vereação o D.<sup>o</sup> Juiz de Fora Presidente da mesma Camera Miguel Pereira de Castro Padrão e os vereadores Diogo Luiz Rangel Prestrello de Quadros, Luiz Manuel de Sousa Ribeiro Brandão, João Egaz de Bulhões e Souza; e o Procurador da Camera Antonio da Costa e Sylva: ahy propuzerão o bem, e prol comum, do que fiz este termo:

E logo sendo presentes na mesma Camera a Nobreza, e muito Povo desta villa, que forão avisados para ahy se acharem, disse João de Souza Ribeiro da Sylveira, Cavalleiro professo da Ordem de Christo, e cap.<sup>lmo</sup> mór de Ilhavo, que elle estando na Corte de Lisboa, recebera huma Carta da Camera desta villa, na qual lhe incumbio, que como cidadão, e natural da mesma villa, beijase a mão a S. Mag.<sup>de</sup> em nome da Camera, Nobreza, e Povo pela grande merce, que lhe fizera por alvará de onze de Abril de mil sete centos sincoenta e nove annos, de que considerando a situação natural povoação, e circunstancias que concorrem na villa de Aveiro e nos seus habitantes, e folgando pelos ditos respeitos, e por outros, que inclinárão a sua real benignidade de lhe fazer honra, e merce, havia por bem de erigir em Cidade a esta villa, e que assim a nomeassem, e lhe guardassem a seus Cidadões, e Moradores della, todos os privilegios, franquezas, e liberdades, que tem as outras cidades deste reino, e os cidadãos, e moradores dellas, sem hirem contra elles em parte, ou em todo, porque assim era sua vontade, e merce: ordenando no mesmo alvará que se passasse Carta em dois diferentes exemplares, assignados pelo mesmo Senhor, passados pela Chancellaria, e sellados com o sello pendente della, para que hum deles se guardasse no Archivo da mesma cidade, e outro se remetesse á Torre do Tombo. E que na mesma Carta sobredita lhe incumbira tãobém a mesma Camera desta villa,

que supplicase a S. Mag. de que perdoasse os novos direitos, que se deviam pagar pela declarada graça, e merce, visto ser feita pelo mesmo senhor, por grandeza sua, e sem supplica desta villa; e que executando huma, e outra coisa, que a Camera lhe incumbira, e rogára, beijára a mão a S. Mag. de, e do mesmo senhor obtivera a merce de se perdoarem os novos direitos, como se via da Carta, que no mencionado alvará se mandava passar, p.<sup>a</sup> se guardar no Archivo desta terra; a qual Carta apresentou dada aos vinte e nove do mez de Julho de mil sete centos sincoenta, e nove, assignada por S. Mag. de que D.<sup>s</sup> guarde e passada pela Chancelaria, e sellada com o sello pendente: e agradecendo a Camera ao dito João de Sousa Ribeiro da Sylveira o grande zello com que se tinha portado na execução do que lhe incumbio na certeza de que o dezempenharia sendo rogado; pois sem o ser o tinha movido o seu zello, e o amor por esta sua patria a abrir a nova barra dela com summo desembolço seu, só a fim de a livrar dos grandes danos, que lhe causára o tapar-se a barra antigua, foi cumprida a carta régia. E logo levantando-se em pé todos os assistentes foi lida em alta voz pelo Porteiro desta cidade; e nela se houve por publicada a dita Carta régia; e se detreminou, que houvessem luminarias tres noites, que principiarião hoje, e os mais signaes de alegria, que se tinham encarregado ao vereador mais moço, como Juiz das festas, e que em acção de graças, e por preces pela saude, e felicidades do nosso soberano o senhor Rey D. José I q̄ D.<sup>s</sup> G. de, que esta, e outras muitas merces tinha feito a esta cidade, se fizessem as festas de Igreja, e procissão, que se tinham ordenado, e disposto para o dia de hoje destinado para a publicação da erecção desta terra em Cidade; e de tudo mandaram fazer este termo. E eu André Botto Deça Telles escrivão da Camera o fiz escrever e subscrevi.

*C. Padrão  
D. Rangel  
Bulhões  
Costa.*